

**MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente - CIDEMA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90 e com sede na Av. Nereu Ramos, nº 1750E, Bairro Passo dos Fortes, CEP 89.812-110, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório nº 16/2026 – Pregão Eletrônico nº 03/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto....., em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e operacionais descritas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório nº 16/2026, cujas diretrizes foram minuciosamente elaboradas para garantir a qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante a prestação contínua e sob demanda de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, conforme as necessidades do CIDEMA e as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observando-se os quantitativos estimados e a efetiva demanda.

2.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, composta por profissionais legalmente qualificados, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando exigido, sendo responsável pela execução integral dos serviços, incluindo exames, laudos, programas e assessorias técnicas.

2.4. A execução compreenderá, dentre outros:

I – Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função);

II- Execução de exames complementares, laboratoriais, radiológicos e avaliações especializadas;

III – Elaboração, implementação e atualização de programas legais, tais como PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

IV – Elaboração de laudos técnicos, incluindo LTCAT, laudos de insalubridade e periculosidade, com emissão de ART quando exigido;

V – Emissão de documentos obrigatórios, como CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

VI – Geração e envio dos eventos ao eSocial, conforme layouts vigentes, incluindo eventos S-2210, S-2220, S-2240 e outros que venham a ser instituídos;

VII – Realização de avaliações ambientais e quantitativas de riscos físicos, químicos e biológicos;

VIII – Prestação de assessoria técnica em segurança do trabalho, incluindo orientações, visitas técnicas e emissão de relatórios.

2.5. Os serviços poderão ser realizados nas dependências da contratada ou, quando necessário, nas dependências da Administração, conforme a natureza da atividade e mediante prévio agendamento.

2.6. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, devendo atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência e natureza do serviço.

2.7. Os atendimentos e exames deverão ser realizados em horários compatíveis com o funcionamento da Administração, garantindo agilidade, qualidade e continuidade dos serviços.

2.8. Os laudos, relatórios e demais documentos técnicos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

2.9. A contratada será responsável pela correta inserção e transmissão das informações ao eSocial, respondendo por eventuais inconsistências ou atrasos decorrentes de falhas na execução dos serviços.

2.10. Todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra e encargos, correrão por conta da contratada.

2.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, podendo a Administração exigir a correção de falhas, substituição de profissionais ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS**

3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx),

### **CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do CIDEMA para o exercício financeiro de 2026 e 2027.

4.4 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

#### **CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses legalmente admitidas de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que precedidas de requerimento formal devidamente instruído e justificado, e com aprovação expressa da Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O reequilíbrio poderá ser realizado por meio de apostilamento.

#### **CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do CIDEMA do ano de 2026 e 2027.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar a execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 3 dias que antecede a data da oficina, os motivos que impossibilitem o seu comparecimento, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

9.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CIDEMA requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

9.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

9.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o CIDEMA;

9.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

9.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

9.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

9.3.3 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a

execução das atividades, responsabilizando-se pela regularidade dos vínculos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CIDEMA;

9.3.4 Elaborar e cumprir planejamento das atividades, incluindo cronograma de aulas, metodologia aplicada e registro de frequência dos participantes, quando solicitado pela Administração;

9.3.5 Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando normas de segurança, ética profissional, saúde e bem-estar dos participantes durante a execução das atividades;

9.3.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

9.3.7 Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções ou que apresentem conduta incompatível com a execução dos serviços;

9.3.8 Manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitados

## **CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

10.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

10.2.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

10.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

10.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

10.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

10.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 21.2.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 deste contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 11.2 deste contrato, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;

- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 11.2 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o CIDEMA observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o CIDEMA poderá rescindir o contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

---

MAURO ARLINDO MORESCO  
DIRETOR EXECUTIVO CIDEMA

